



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Afast.T. Educadores

Memorando-Circular nº 6/2022/SEE/DDGE - AFAST.T. EDUCADORES

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.

Ao(À) Sr(a):
Gestor da Unidade Central,
Superintendente Regional de Ensino,
Diretor Escolar

Assunto: Orientações Gerais sobre afastamento para estudos / Trilhas de Futuro - Educadores.

Prezados(as),

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, e na Resolução SEPLAG nº 043, de 14 de junho de 2021, que dispõem sobre a concessão de afastamento para estudos ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e na Resolução SEE nº 4.628, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, e na Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022, e Resolução SEE nº 4.707, de 17 de fevereiro de 2022, que tratam das disposições que instituem e regulam o Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação (Trilhas de Futuro - Educadores)

Orientamos:

1. Nos termos do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, que dispõe sobre as concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e das normas da Resolução SEPLAG nº 043, de 14 de junho de 2021, que estabelece os fluxos, as diretrizes e os formulários para essas concessões, as modalidades previstas de afastamento para estudos são:

- Integral: na qual o servidor é liberado de sua carga horária de trabalho e das suas atividades de forma integral na unidade de exercício profissional;
- Parcial: na qual o servidor é liberado para a participação em ações de educação formal ou não formal que comprometa até 60% (sessenta por cento) da sua carga horária de trabalho mensal;
- Flexibilização de horário de trabalho para estudo: flexibilização dos horários de início e término de trabalho, concedida quando for comprovada a incompatibilidade entre o horário do curso ou aperfeiçoamento profissional e de trabalho do servidor público no órgão ou entidade de exercício, sem prejuízo do cumprimento de sua carga horária de trabalho e do desempenho das atribuições do cargo, que deverão ser compensadas dentro do respectivo mês.

2. Contudo, considerando-se a especificidade da oferta de cursos pelo Projeto Trilhas de Futuro Educadores, que contam com financiamento integral de estudos pela SEE, para viabilizar a participação dos servidores nos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrados e doutorados) ofertados pelo Projeto Trilha de Futuro - Educadores, a Secretaria de Estado de Educação - SEE, seguindo as normativas gerais acima citadas, concederá afastamentos aos servidores matriculados, conforme Tabela 2.1 a seguir:

2.1 Tabela de afastamento de servidores matriculados no Projeto Trilhas de Futuro Educadores

Carreira	Com cargo em comissão ou função gratificada	Sem cargo em comissão ou função gratificada	Autorização para substituir servidor durante o afastar
ANE, ANE/IE, AEB, TDE, EEB, ATB, ASE	25% da jornada	40% da jornada	Não
PEB (fora do exercício da docência, exceto vice-diretor e diretor de escola)	25% da jornada	40% da jornada	Não
Vice-diretor de Escola (PEB e EEB) e Secretário de Escola	25% da jornada		Não
PEB (em exercício na docência)*	Utilização da carga horária destinada às atividades extraclasse (Módulo II) Reorganização do quadro de horários da escola Flexibilização do horário de trabalho conforme Memorando-Circular a ser enviado		Não
Diretor de Escola (PEB e EEB)**	Flexibilização do horário de trabalho conforme este Memorando-Circular		Não

*Concessão válida para o segundo semestre de 2022 ou enquanto durarem as restrições advindas do calendário eleitoral. Após esse período a SEE dará início, junto à SEPLAG e ao Comitê de Orçamentos e Finanças - COFIN, as tratativas para viabilizar a concessão de afastamento integral, nos termos da legislação.

**Aos PEB e EEB, ocupantes do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual, aplica-se o disposto no item 7 e, excepcionalmente, no item 9 desta Orientação.

3. Ao Professor de Educação Básica cabe a concessão de afastamento na modalidade integral, tendo em vista a peculiaridade do cargo que exige presença diária na escola em horários pré-determinados. O afastamento integral enseja a substituição do servidor afastado, neste caso, a concessão está condicionada à autorização do COFIN, conforme estipulado pelas normativas em vigor.

3.1 Tendo em vista as vedações impostas pelo calendário eleitoral, no segundo semestre de 2022, será permitida, em caráter excepcional, a flexibilização de horário dos professores em exercício da docência, conforme Memorando-Circular 07/2022 SEE/DDGE encaminhado com a finalidade de orientar tais afastamentos.

3.2. A partir do próximo ano, a SEE buscará viabilizar a concessão de afastamento integral aos PEB/Regente de Turmas ou de Aulas.

4. Para os cargos Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, Especialista em Educação Básica – EEB, Analista Educacional – ANE, Analista Educacional/Inspetor Escolar - ANEI, Analista de Educação Básica - AEB, Técnico Educacional - TDE e Assistente de Educação - ASE é possível a concessão de afastamento parcial, desde que a chefia imediata ateste que o afastamento não prejudicará o regular andamento das atividades inerentes ao cargo, sendo vedada a substituição do servidor afastado.

4.1. Para os afastamentos parciais deverá ser levada em consideração as demandas acadêmicas a serem cumpridas pelo servidor, bem como, a garantia do regular funcionamento de sua unidade de trabalho. O percentual de afastamento da carga horária do servidor será de 25% (vinte e cinco por cento), para os servidores efetivos detentores também de cargo em comissão ou de função gratificada, ou de 40% (quarenta por cento), para os que possuem apenas o cargo efetivo.

4.2. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada, contemplado com o afastamento para estudos integral ou parcial superior a 25% de sua carga horária de trabalho, será exonerado do cargo de provimento em comissão ou dispensado da função gratificada. Se o comprometimento for de até 25% da carga horária de trabalho, o servidor não será exonerado do cargo de provimento em comissão ou dispensado da função gratificada.

5. A concessão do afastamento para os cargos que geram substituição depende de comprovação da compensação financeira por parte da SEE, mediante a autorização do Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN, por meio de cotas, cujas tratativas serão avaliadas previamente pela Secretaria de Educação, para fins de solicitação junto ao Cofin. Tendo em vista as características das formações ofertadas pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, a regra será o afastamento parcial. Eventuais alterações ou excepcionalidades serão tratadas no decorrer do Projeto.

6 Tipo de ônus:

6.1. O afastamento para participação no Trilhas do Futuro Educadores será com ônus, visto que o curso será custeado pelo Estado.

6.2. Não cabe a concessão de afastamento sem ônus para o servidor inscrito pelo Projeto Trilhas do Futuro - Educadores, visto que o curso está sendo custeado pelo Estado.

7. Afastamento de Diretor de Escola:

7.1. O Diretor de escola, nos termos da Resolução SEE nº 2.326, de 04/06/2013, precisa da autorização da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para cursar pós-graduação (lato e stricto sensu), devendo comprovar que os encontros presenciais ocorrerão, exclusivamente, nos finais de semana, feriados e durante as férias e recessos da escola em que o solicitante seja o diretor, não fazendo jus ao afastamento integral ou parcial ou licença para cumprimento das atividades do curso (dispensa de ponto).

8- Trâmites para as solicitações de afastamento para estudos:

8.1. As solicitações de afastamento para estudos de servidores inscritos no Projeto Trilhas de Futuro - Educadores deverão atender as normas a serem estabelecidas por esta Secretaria em conjunto com a SEPLAG. Para garantir a tempestividade e a correção dos procedimentos relativos aos afastamentos, a DDGE/SDA/SG emitirá orientações adicionais sobre os procedimentos a serem adotados pelos servidores e suas chefias imediatas.

9. Flexibilização de horário de trabalho:

9.1. Outra opção para o servidor que necessite se ausentar do serviço para frequentar o curso é a flexibilização de horário de trabalho que é concedida quando for comprovada a incompatibilidade entre o horário do curso e de trabalho do servidor, sem prejuízo do cumprimento de sua carga horária de trabalho e do desempenho das atribuições do cargo, que deverão ser compensadas dentro do respectivo mês, no limite de uma hora e meia por dia.

9.2. Este tipo de liberação não requer publicação de ato e a autorização cabe, exclusivamente, à chefia imediata do servidor. Para a instrução do processo, consultar Memorando-Circular nº 4/2021/SEE/DDGE - AFASTAMENTO, SEI 1260.01.0073347/2021-62.

10. Contraprestação de serviço:

10.1. O cumprimento da contraprestação de serviço, nos termos do Anexo I da Resolução SEE nº 4.707, de 17/02/2022, deve se dar na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, não se limitando à unidade de trabalho à qual se encontrava lotado e em exercício quando da concessão do financiamento do curso. A contraprestação terá início a contar da data de defesa da dissertação (mestrado) ou tese (doutorado).

10.2. O servidor deve estar atento às regras dispostas no Decreto nº 48.176/2021 e na Resolução SEE nº 4.707/2022, em caso de desistência ou reprovação no curso e de não cumprimento da contraprestação de serviço quanto à obrigatoriedade de ressarcimento ao erário.

10.3. A flexibilização de horário de trabalho não exime o servidor da obrigatoriedade de cumprimento da contraprestação de serviço prevista no Art. 9º da Resolução SEE Nº 4.697, de 13 de Janeiro de 2022.

11. Considerações finais:

11.1. Para frequência a curso de pós-graduação stricto sensu, não se enquadra a liberação para participar de evento de curta duração, mesmo que para assistir aulas presenciais, visto que a pós-graduação está inserida na categoria de educação formal, que é aquela que implica elevação de escolaridade.

11.2. O servidor detentor de dois cargos efetivos poderá se afastar nos dois cargos somente se comprovada a real necessidade do afastamento nas duas admissões, observadas as disposições do item 1.

11.3. Contamos com a colaboração dessa Superintendência Regional de Ensino para orientação e acompanhamento dos servidores matriculados e demais ações relacionadas.

11.4. Os casos omissos deverão ser submetidos à DDGE/SDA/SG para orientações adicionais.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Silva

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Paulo Henrique Rodrigues

Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação

Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro
Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Subsecretaria de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 05/08/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 05/08/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribe, Subsecretária**, em 05/08/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 05/08/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50926260** e o código CRC **2BCC2EA5**.